



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



PARECER JURÍDICO

Proc. 009307/2025

A SEGOV,

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar, conforme despacho constante às fls. 240, para proceder à análise jurídica e à emissão de parecer.

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, precedida de procedimento de credenciamento, com o objetivo de contratar empresas especializadas para o fornecimento de vagas em academias e estúdios de atividades físicas situados no Município de Santa Teresa/ES.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo de contratação deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, a quem compete o exercício do controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação pretendida.

Nesse contexto, cumpre informar que a análise jurídica exigida pelo referido dispositivo legal já foi devidamente realizada por esta Procuradoria, conforme manifestação às fls. 95/104, oportunidade em que foram examinados os aspectos jurídicos relevantes da contratação, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

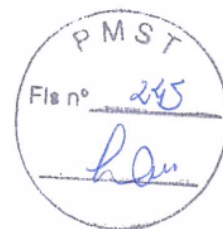
No que concerne à documentação decorrente do procedimento de credenciamento dos interessados, esclarece-se que tal atribuição não se insere no âmbito de competência desta Procuradoria. Nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SCL nº 29/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 497/2025, compete à Comissão de Contratação a condução do procedimento, a análise da documentação apresentada, a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis.

Ressalta-se que a atuação deste órgão jurídico limita-se ao controle de legalidade dos atos administrativos, não abrangendo a análise técnica ou administrativa da documentação dos credenciados, a qual deve ser realizada pelo órgão competente, em estrita observância às normas regulamentares aplicáveis.

Por fim, constatada a regularidade formal e jurídica do procedimento, bem como a compatibilidade da contratação com o ordenamento jurídico vigente, a Minuta do Termo de Homologação de Inexigibilidade de Licitação, constante às fls. 242/243, atende aos requisitos legais exigidos, razão pela qual a APROVAMOS sob o aspecto jurídico-formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



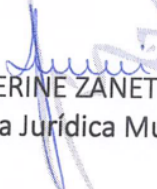
Recomendamos que sejam mantidas as condições de habilitação dos Contratados durante toda a execução.

Ressalta-se, por oportuno, que, na eventualidade de não atendimento aos apontamentos e recomendações consignados, deverão ser devidamente justificadas nos autos as razões que fundamentaram tal decisão, em observância aos princípios da motivação, transparência e segurança jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 11 de Fevereiro de 2026.


KATHERINE ZANETTI
Procuradora Jurídica Municipal